



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE AROEIRAS
CNPJ - 08.865.636.0001/08

LEI Nº. 830

DISPÕE SOBRE P PLANO PLU
RIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2014/
2017, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊN
CIAS.

Mylton Domingues de Aguiar Marques, Prefeito Constitucional do Município de Aroeiras, Estado da Paraíba:

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Aroeiras para o quadriênio 2014/2017, na forma do que determina o artigo 165 § 1º da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os macro-objetivos, programas, ações, quantitativos e metas do plano plurianual 2014/2017, são os constantes dos anexos à presente Lei.

Art. 2º - A elaboração do plano de que trata a presente lei, levando em consideração as diretrizes abaixo, que regerão a ação governamental durante o período abrangido.

I - combate à mortalidade infantil através da execução de ações específicas, principalmente as de apoio à saúde das gestantes e nutrizes;

II - combate à pobreza e à exclusão social, objetivando, principalmente a proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social;

III - execução de políticas públicas de saúde voltadas, principalmente, para a prevenção;

IV - melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;

V - plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir ensino fundamental para todas as crianças em idade própria;

VI - melhoria da infra-estrutura básica do município e preservação do meio ambiente;

VII - incentivo a geração de renda mediante a execução de ações voltadas para micro empreendimentos;

VIII - plena oferta de educação pré-escolar em benefício de crianças em idade compatível;

IX - execução de ações voltadas para a preservação da cultura.

X - execução de políticas públicas permanentes voltadas para a oferta de ensino público de qualidade.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração, de programas ou de ações financiados por recursos de movimentação vinculada, poderá ocorrer mediante ato do Poder Executivo, que em seqüência dará conhecimento ao Poder Legislativo, para os fins previstos no artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - As modificações no presente plano plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e metas programadas para o período abrangido, serão introduzidas mediante ato do Poder Executivo, desde que não envolvam elevação dos recursos orçamentários correspondentes, quando da utilização de recursos de movimentação livre.

Art. 5º - O Poder Executivo publicará, até o dia 31 de maio de cada ano, o relatório de avaliação sobre a execução do plano de que trata a presente lei, mediante afixação em murais das repartições municipais bem como em outros locais de amplo acesso público e na página eletrônica do município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aroeiras, em 23 de Dezembro de 2013

MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES
PREFEITO